

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os critérios para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para sediar as instalações da **SEGUNDA COZINHA COMUNITÁRIA**, pertencente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ**, por um período de **12 (doze) meses**.

1.2. **DADOS DO IMÓVEL A SER LOCADO:** Situada na Rua PROFESSORA ELIZABETH CHAVES, nº29, construída no lote nº03 da quadra "W-4" do Loteamento Alpes Suíço, Gravatá/PE, registrada composta de duas salas, cozinha, um banheiro, um sanitário, área de serviço e terraço de frente, com área construída de 85,80 m², área de terreno 288,00 m².

1.3. **DADOS DO LOCADOR:** **ESPÓLIO DE BYRON JOSÉ DE VASCONCELOS LEITE**, tendo como Inventariante a Sra. **POLIANA LINS LEITE**, brasileira, servidora pública aposentada, portadora do RG. 958.17 SDS/PE e do CPF/MF nº 293.251.704-00 e **que por sua vez será representada**, por **EVELINE LINS LEITE**, brasileira, dentista, divorciada, portadora do RG. 2.962.166, e do CPF/MF nº551.322.354-68.

1.4. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12 MESES

VALOR GLOBAL: 18.000,00 (dezoito mil reais).

2. JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a locação de uma Sede para funcionamento da SEGUNDA COZINHA COMUNITÁRIA, com o grande número de refeições atualmente preparadas e servidas, nos deparamos com a necessidade de uma Segunda Cozinha, para que possamos atender bem e melhor as famílias em estado de vulnerabilidade e que sempre contam com nossa atenção, diante da atual demanda precisamos de um espaço com uma localização próxima aos nossos usuários que se encontram com uma grande distância da atual cozinha comunitária, cuja distância, faz com que precisemos transportar a comida para que chegue a esses usuários, e que, com a nova cozinha, teremos um apoio sem transtornos, para atender a esses usuários com mais aproximação, atenção, agilidade e cuidado. Se faz necessária uma nova cozinha comunitária para

atender a demandas e contribuir com melhorias que integram o Desenvolvimento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Sistema Único de Assistência Social (Lei 8.742/1993 alterada pela Lei 12.435/2011), podendo ser executado de forma direta ou indireta pelo poder público,

PÚBLICO ALVO

Famílias em situação de vulnerabilidade social.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O serviço deverá ofertar aos usuários, diariamente em média 200 refeições, perfazendo uma média de 1.000 refeições semanais.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A locação de imóvel se fundamenta no que diz o art. 74 da lei 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública:

“ V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 Considerações Adicionais

- a) O tamanho total do imóvel será 85,80 m² para acomodar todos os cômodos adequadamente, sem contar as áreas comuns;
- b) Proximidade em sistema de transporte coletivo, em avenidas/ruas principais da cidade de Gravatá/PE, situada na zona urbana;
- c) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do Contrato de Locação;
- d) Instalações hidrossanitárias, de acordo com o previsto na legislação;
- e) Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento;
- f) As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização;
- g) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (recebimento definitivo), com especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- h) Ausência de trincas ou fissuras que comportem ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- i) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, mancha e rachadura;
- j) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento com fechaduras;
- k) Fácil acesso às instalações e manutenções de aparelhos de condicionadores de ar;
- l) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- m) Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações do imóvel está em perfeita condição de uso, seguindo todos as diretrizes normativas técnicas legais;
- n) A rede elétrica deve ser trifásica;
- o) Deve possuir piso em cerâmica ou similar, forro em laje ou similar pintada com acabamento na cor clara, luminárias e/ou lâmpadas com alta eficiência e nível de iluminação compatível com o ambiente, com tomadas de energias acessíveis;
- p) No mínimo uma copa/cozinha equipada com pias, torneiras, tomadas de energia (220Volts), com espaço suficiente para a colocação de equipamentos: Armários, Geladeira, Fogão, fornos de micro-ondas, freezers, mesas, cadeiras, etc.;

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 As obrigações decorrentes por **INEXIGIBILIDADE**, serão formalizadas por instrumento de **CONTRATO**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada **LOCATÁRIA** e a proponente adjudicatário, doravante denominado de **LOCADOR**, seguindo os termos da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

7. DO PREÇO

7.1 Considerando o **Parecer Opinativo Técnico Mercadológico – POTAM**, emitido pela Secretaria de Finanças, assinado em 09 de abril de 2025, verificou-se que o imóvel situado na Rua PROFESSORA ELIZABETH CHAVES, nº29, construída no lote nº03 da quadra “W-4” do Loteamento Alpes Suíço, Gravata/PE é ideal para atender às necessidades estabelecidas neste Termo de Referência, além de desonerar em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo que os atuais custos que estabelecem o princípio da economicidade e eficiência, respectivamente **uma vez que o valor indicado para o aluguel é de R\$ 1.521,00** (um mil, quinhentos e vinte e um reais).

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02 PODER EXECUTIVO

02 19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 306 0819 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS

08 306 0819 2802 0000 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

0.01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

02 PODER EXECUTIVO

02 19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 306 0819 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS

08 306 0819 2802 0000 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

0.02.16 – RECURSOS DO FEAS

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1. Empenhar, Pagar e Liquidar o aluguel e os encargos da locação exigível, no prazo estipulado em Contrato. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

9.2. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

9.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborando quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso natural.

9.5. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

9.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias.

9.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

9.8. Pagar as despesas de telefonia e de consumo regular de energia elétrica, água e esgoto.

9.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévio agendamento de dia e hora.

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

9.11. Atestar as notas fiscais/faturas, por intermédio do servidor designado, competente para tal.

9.12. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando pertinentes.

9.13. Observando o disposto, de acordo com a *Lei nº3.216 de 12/12/2003, art65, inciso VI do Código Tributário Municipal*, no que se refere a isenção do imposto

Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, imóvel objeto de locação contratado diretamente pelo Município, para instalação e funcionamento de unidade de interesse do serviço público, durante o prazo de vigência do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para fins a que se destina, observando-se as condições mínimas contidas neste Termo de Referência e, sendo o caso, no Contrato.

10.2. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel.

10.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

10.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

10.5. Auxiliar a LOCATARIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

10.6. Fornecer à LOCATARIA, recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

10.7. Entregar os serviços, objeto da presente contratação dentro do prazo constante na proposta.

10.8. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel e taxa de bombeiros.

10.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula(s) contratual(ais).

10.10. Informar à LOCATARIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do aluguel, será em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e será depositado conforme indicado pelo LOCADOR, junto a agência e conta corrente informada.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de doze meses imediatamente anterior ao mês de referência do reajuste.

12.2. A data de referência para o reajuste anual será a mesma em que o contrato de locação foi celebrado ou outro mês acordado entre as partes.

12.3. O cálculo do reajuste será feito da seguinte maneira: o valor do aluguel será multiplicado pelo IGPM do período de doze meses imediatamente anterior à data de referência, e o resultado será adicionado ao valor atual do aluguel.

12.4. O locador deverá comunicar por escrito a locatária, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o novo valor do aluguel reajustado com base no IGPM, informando o valor atual do aluguel, o índice utilizado, a data de referência e o novo valor do aluguel.

12.5. A locatária concorda em pagar o novo valor do aluguel reajustado a partir da data estipulada para o reajuste, desde que formal e tempestivamente notificado comunicado pelo locador.

13. DA RESCISÃO

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13.3. Nas hipóteses de rescisão seguirá fielmente o que é citado na Lei nº 14.133/2021, desde que ausente a culpa do locador, a locatária a ressaciará dos prejuízos regularmente que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término dos seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente ao LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilidade a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre

outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor do contrato: Wrias Paiva de Oliveira, CPF nº 044.666.154-62
Fiscal do Contrato: Maria Gorete Gomes Silva, CPF nº 616.171.644-53

14.1. O gestor será responsável por gerenciar o contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos, acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos, verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues, aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado, aplicar sanções em caso de descumprimento dos termos contratuais, encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a sua execução.

14.2. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas, realizar medições e elaborar relatórios técnicos, emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato, verificar a qualidade dos materiais utilizados, emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não obstante O LOCADOR ser o único responsável pelo imóvel, a LOCATÁRIA se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, a saber:

a) Acompanhar e fiscalizar, o objeto deste Termo de Referência, de acordo com todas as obrigações constantes de acordo com a Lei nº 14.133/2021,

formalizando os eventuais pedidos de penalização ao CONTRATADO, nos casos previstos;

b) Notificar o LOCADOR sobre eventuais deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas nos termos da lei, por descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários às solicitações da gestão de contratos, quando necessários.

Observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, elege-se o foro de Gravata-PE para dirimir qualquer questão contratual.

Gravatá, aos 09 de abril de 2025.

VIVIANE RIBEIRO

SALGADO

SANJURJO:80146260449

Assinado de forma digital por

VIVIANE RIBEIRO SALGADO

SANJURJO:80146260449

Dados: 2025.04.09 15:38:33 -03'00'

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE